



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Estado de Mato Grosso



LEI Nº 491/97, DE 06 DE NOVEMBRO DE 1997.

“DISPÕE SOBRE A ALIENAÇÃO DE UMA FRAÇÃO DE TERRA, JUNTO AO DISTRITO INDUSTRIAL II DE CAMPO VERDE, COM ÁREA DE 2.250,00 M2, À FIRMA “**ALCIDES BASSANESI**”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

ONESCIMO PRATI, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a alienação de uma fração de terras, com área de 2.250,00 m2 (Dois mil duzentos e cinquenta metros quadrados), constituída pelo lote nº 05, da quadra 01, Distrito Industrial de Campo Verde - MT, à Firma **ALCIDES BASSANESI**.

ARTIGO 2º - A área de terras, objeto da alienação, destina-se à instalação de uma Recuperadora de Pneus e Vulcanização.

ARTIGO 3º - Com o objetivo de promover o incentivo para a instalação do Distrito Industrial de Empresas que, a curto prazo, tragam dividendos para o Município, a presente alienação do imóvel descrito no art. 1º desta Lei, praticará preço módico, e, por esta razão, a firma favorecida se obriga a:

I - Dar início às obras de instalação da empresa, no prazo máximo de 03 (três) meses, contados da publicação desta Lei, desde que, aprovado pela Municipalidade.

II - Dar início às atividades da empresa, no prazo máximo de 01 ano, contados da data do início das obras.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Estado de Mato Grosso



ARTIGO 4º - Fica terminantemente proibida a transferência do imóvel, objeto de Alienação, a terceiros, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados do efetivo início das atividades da empresa.

1º - A transferência do lote somente será permitida para empresa sucessora da obra beneficiária.

2º - Os imóveis não poderão ser transferidos a terceiros, no todo ou em fração, sem integral cumprimento das cláusulas impostas na presente Lei.

3º - As transferências de que tratam os parágrafos acima, somente poderão ser realizados com a total anuência da Prefeitura Municipal de Campo Verde.

ARTIGO 5º - As despesas decorrentes da instalação das redes de energia elétrica de baixa tensão e de água, serão por conta e responsabilidade exclusiva da empresa BENEFICIÁRIA. ✕

ARTIGO 6º - A presente alienação, efetuada com os benefícios decorrentes do incentivo para o desenvolvimento da Indústria e comércio de Campo Verde, através do Distrito Industrial, tornar-se-á sem efeito, revertendo os imóveis ao patrimônio da Municipalidade, automaticamente, nos seguintes casos:

I - Se a planta das obras a serem realizadas sobre o imóvel não merecer aprovação da Municipalidade, em caráter definitivo.

II - Se a adquirente não cumprir integralmente as condições previstas no Art. 3º e inciso I, desta Lei.

II - Se a adquirente não cumprir integralmente as condições impostas no Art. 4º "Caput", desta lei, e, seus parágrafos 1º e 2º.

ARTIGO 7º - Em caso de anulação da alienação e reversão do imóvel a Municipalidade, o numerário recolhido a Municipalidade, a título de pagamento do Imóvel reverter-se-á em multa contratual, nada podendo reclamar, podendo somente retirar as benfeitorias edificadas na área.

[Handwritten signature]





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Estado de Mato Grosso



ARTIGO 8º - A Escritura Pública de compra e venda da área deverá ser lavrada, após efetuado integral pagamento da área, e ressaltando na mesma as condições constantes deste Lei, sendo suficiente a simples citação deste diploma legal.

ÚNICO - As despesas decorrentes da Escrituração do imóvel e suas matrículas no Registro Imobiliário serão de conta exclusiva do adquirente, não cabendo ressarcimento destas, ocorrendo a hipótese de sua anulação e reversão do lote ao Patrimônio do Município.

ARTIGO 9º - A presente Lei ficará em consonância com o Plano Diretor do Distrito Industrial do Município de Campo Verde, MT, Lei Municipal nº 273/94 de 09 de Setembro de 1994.

ARTIGO 10º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 06 de Novembro de 1997.

ONESCIMO PRATI
PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: Sanciono a presente Lei, sem ressalvas ou emendas.

ONESCIMO PRATI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria de Administração, de acordo com a legislação em vigor, com afixação no local de costume. Data supra.

FERNANDO SCHROETER
SEC. DE ADMINISTRAÇÃO